Ano I /  $N^0$  00011 | quarta-feira, 4 de maio de 2011 | BOA VISTA DO TUPIM - BA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM PUBLICA

- Lei nº. 548, de 03 de	Maio de 2011 - Altera a	redação da Lei 497/2008	3 que regulamenta a cor	ncessão, dos benefícios	eventuais de
assistência social			4	,	

- 1	ei nº 549 de 03 de Maio de 2011	- Altera a Lei Municipal n ⁰	407 de 12 de novembro de 2003	e dá outras providências

PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Ano I Nº 00011 BOA VISTA DO TUPIM - BA quarta-feira, 4 de maio de 2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

LEI



LEI N°. 548, DE 03 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 497/2008 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO, DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 144 e 149 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Orgânica de Assistência Social, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I** 

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra o conjuntode garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** Farão jus ao auxílio-viagem, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, auxílio-viagem, auxílio-alimentação e auxílio-aluguel todas as famílias em situação de vulnerabilidade, que justificarem perante a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do município de Boa Vista do Tupim.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

#### SEÇÃO I DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

## PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETASC, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar o valor destinado para o custeio benefícios eventuais a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

**Parágrafo Único** – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – ou em casos de omisso ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

#### SEÇÃO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **Art. 6º** A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro, da família beneficiária.
- **Art. 7º** O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, ao Centro de referencia de Assistência Social- CRAS, pelos profissionais de serviços social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, em que deve declarar:

I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II- o valor da renda bruta mensal per capta da família beneficiária e suas fontes;

**III-** a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

quarta-feira, 4 de maio de 2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia

#### Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- Art. 8º O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, providenciará o pagamento do benefício eventual no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do requerimento.

Art. 9º - VETADO

Art. 10° - VETADO

Art. 11º - VETADO

Art. 12º - VETADO

Art. 13º - VETADO

#### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

#### SEÇÃO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

- Art. 14º O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:
- I aquisição do caixão;
- II aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;
- III locação de serviços funerários;
- IV-locação, aquisição ou construção de covas

#### SECÃO II DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 15º - O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

provocada por nascimento de membro da família. será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

- I aquisição de enxoval;
- II aquisição ou locação de utilitários infantis;
- III aquisição de alimentos infantis.

#### SEÇÃO III DO AUXÍLIO-VIAGEM

- **Art. 16º** O auxílio-viagem, visando ao pagamento das despesas de transporte terrestre, hospedagem e alimentação, necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre o município de Boa Vista do Tupim e outra Cidade, será devido em função:
- I- de doença, situação de abrigamento, cumprimento de medida sócio educativa ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau, situado em agrupamento distinto do município de Boa Vista do Tupim;
- II- de visita anual a ascendente ou descendentes com idade inferior a 18 (dozoito) ou superior a 60 (sessenta) anos,

### SEÇÃO IV DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

- Art. 17º O auxilio alimentação será devido em caso de doença, falecimento de provedor de família ou em situação de extrema necessidade e será fornecido conforme a necessidade apresentada pela mesma.
- I- aquisição de alimentos.

#### SEÇÃO V

#### DO AUXÍLIO-ALUGUEL

- Art. 18º Será devido à família que esteja em risco pessoal e físico ou em caso de impossibilidade de garantir abrigo por conta da vulnerabilidade social em que se encontra.
- I- locação de imóvel

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Pres

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

#### SEÇÃO VI

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** – Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

I- os procedimentos administrativos visando:

c) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamentos destes;

II- estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

**Art. 20º** – As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de maio de 2011.

**Hiran Campos Nascimento** Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Ano I Nº 00011 BOA VISTA DO TUPIM - BA quarta-feira, 4 de maio de 2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

LEI



A serviço do Cidadão.

LEI N°. 549, DE 03 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 407, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº. 407, de 12 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composta de oito membros, observada a composição paritária, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90, na seguinte conformidade.

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

 ${f V}$  — quatro representantes de entidades não-governamentais de promoção, defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou entidades da Sociedade Civil e Religiosa que esteja contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, constituída há pelo menos seis meses.

 ${\bf Art.~2}^\circ$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de maio de 2011.

#### Hiran Campos Nascimento Prefeito Municipal

Praca Rui Barbosa, 252 Centro - Tel. (75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br